DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Quarta-feira, 05 de março de 2025 | Ano II | Edição nº 113A

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

LEI MUNICIPAL N° 364, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

"Institui o Programa de Demissão Voluntária de Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1°: Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Demissão Voluntária - PDV, dirigido a todos os servidores públicos efetivos do Município, que optarem por sua utilização nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único: O Programa de Demissão Voluntária – PDV, será iniciado na data de publicação desta Lei, com validade de 180 (cento e oitenta dias), com a disponibilização do Termo de Adesão Individual aos empregados públicos interessados, cujo modelo consta do Anexo Único.

Artigo 2°: Poderá requerer inscrição ao referido Programa o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I. Ser efetivo no Serviço Público Municipal;
II. Obter parecer favorável da Secretaria Municipal onde estiver lotado, quanto à conveniência do desligamento.

§1°: O requerimento citado no *caput* deste artigo será formulado por escrito, em modelo padronizado, onde o servidor declara sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público municipal.
§2°: O pedido de demissão, nos termos desta Lei, só será acordado se a saída do servidor não representar grave comprometimento ao serviço público, podendo ser negado pelo Chefe do Executivo Municipal.
§3°: O disposto nesse artigo não se aplica aos servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da Administração, bem como, aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar e por último, também, não é aplicável aos servidores cujo direito à aposentadoria foi implementado após a reforma previdenciária, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019.
§4°: O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Artigo 3°: Os servidores cujos desligamentos ocorrerem em decorrência do Plano de Demissão Voluntária - PDV, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de dois (02) anos, contados da data da exoneração, salvo se a nova nomeação ou admissão se der em razão de aprovação em concurso público.

Artigo 4°: Para finalidade de adesão ao referido Programa, o servidor fara opção pela demissão voluntária e se desligará do Serviço Público Municipal com os seguintes direitos:

I. pagamento de férias (vencidas e não gozadas e as proporcionais);
II. 13º proporcional;
III. remuneração proporcional aos dias trabalhados;
IV. pagamento de aviso prévio;
V. pagamento de multa de 40% do FGTS;
VI. indenização equivalente a 50% do salário mínimo nacional, por ano de serviço até o limite de 2 (dois) salários.
VII. rescisão do contrato de trabalho, anotado com "SEM JUSTA CAUSA", para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

Paragrafo Único: O pagamento dos direitos mencionados será realizado em parcela única, após a formalização do termo de rescisão e portaria de exoneração do servidor público.

Artigo 5°: As vagas em vacância decorrentes do Pedido de Demissão Voluntária serão providas por concurso público.

Artigo 6°: As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7°: Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 28 de fevereiro de 2025.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 457, de 25 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

TERMO DE ADESÃO INDIVIDUAL - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV

Eu_____,
empregado(a) público(a) da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ,** admitido(a) em _____/____/_____, matrícula nº _____, CPF nº _____, CTPS nº _____/Série nº _____, ocupante do emprego público de _____, lotado(a) no(a) _____, residente e domiciliado na_____,
bairro_____, Município de _____, Estado de _____, e-mail _____, contato telefônico _____, por livre e espontânea vontade, venho manifesto minha anuência e adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, instituído pelo Município do através da Lei Municipal nº 364, de 03 de março de 2025.

Declaro ter pleno conhecimento de todos os termos do Programa de Demissão Voluntária - PDV, comprometendo-me ao fiel cumprimento dos critérios, forma de participação e prazos nele estabelecidos.

Declaro, ainda, estar ciente e de pleno acordo com o direito reservado ao meu ente empregador de rejeitar esta adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, por interesse público.

Declaro, por fim, estar ciente que uma vez aprovada a minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV e formalizado o meu pedido de demissão, este será irretratável e irrevogável, aceitando plenamente todos os critérios e condições estabelecidos pelo aludido Programa.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Apiaí-SP, em _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do(a) Empregado(a)

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

LEI MUNICIPAL N° 365, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

"Altera o Mapa com o Zoneamento do Solo Urbano do Município de Apiaí - anexo da Lei Municipal n° 26, de 29 de dezembro de 2000, com o intuito de permitir a expansão da Zona Comercial I, na área que especifica."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1°: Fica alterado o Mapa com o Zoneamento do Solo Urbano do Município de Apiaí – anexo da Lei Municipal n° 26, de 29 de dezembro de 2000, com o intuito de permitir a expansão da Zona Comercial I, notadamente a área entre os bairros Pinheiros e Jardim Santo Antônio, de 64.690 m², limitada a Oeste pela Avenida Isidoro Alfeu Santiago no trecho entre a Avenida Presidente Humberto Castelo Branco; ao Sul pelo Lote 2501 – Quadra 23 – Setor 03 no trecho entre a Área Verde do Conjunto Habitacional Adail Miranda de Araújo e a Avenida Isidoro Alfeu Santiago; a Leste Pela Avenida Presidente Humberto Castelo Branco; e a Norte pelas Ruas Dr. Manoel Barbosa de Carvalho e João Cândido de Oliveira, anteriormente classificada como Zona Comercial 2 (ZCII).

Artigo 2º: Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 28 de fevereiro de 2025.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

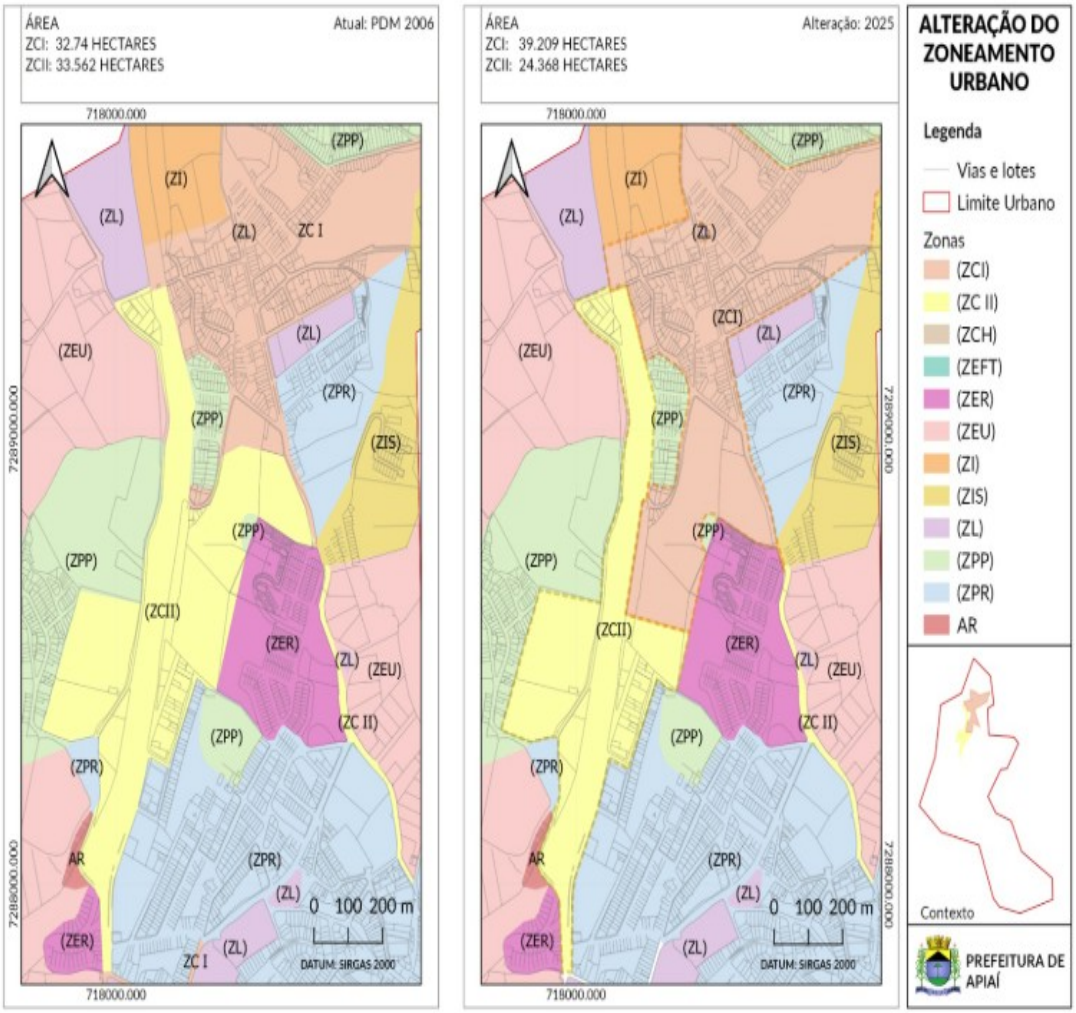
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 458, de 25 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"



CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br